



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N 1807 DE 25 DE JUNHO DE 2026

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. AVARIA EM CHAVE DE VIA. ESTAÇÃO MARACANÃ. DESEMBARQUE NA VIA PERMANENTE. INEXECUÇÃO CONTRATUAL CARACTERIZADA. DOSIMETRIA. PROPORCIONALIDADE E CONSEQUENCIALISMO. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA DO INCIDENTE. ADVERTÊNCIA. ISENÇÃO DE PENALIDADE QUANTO AO RELATÓRIO DE INCIDENTE. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000467/2021, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Relator, Vicente Loureiro, quanto à dosimetria da penalidade aplicada à avaria de sinalização,

DELIBERA:

Art. 1º - APLICAR à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, pelo descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, incisos I e XVI, e Décima Quinta do Contrato de Concessão, em afronta às obrigações relativas à segurança e à continuidade do serviço, em razão da avaria operacional na chave de via que ocasionou a interrupção da circulação na Estação Maracanã;

Art. 2º - APLICAR à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, por não ter realizado a comunicação do incidente no prazo de 30 (trinta) minutos, conforme determina o art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014;

Art. 3º - ISENTAR a Concessionária de qualquer penalidade por não ter entregue o Relatório de Incidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, frente ao decidido pelo Conselho Diretor na 6ª Reunião Interna Ordinária de 2026 quanto à aplicação da Deliberação nº 1.228/2022, que admite a conversão do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para 02 (dois) dias úteis e reconhece como tempestivo o protocolo

realizado no primeiro dia útil subsequente, até a aprovação de nova normativa;

Art. 4º - DETERMINAR à Secretaria Executiva a adoção das providências administrativas tendentes ao arquivamento do feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026.

Adolpho Konder

Conselheiro Prolator do Voto Divergente

Fernando Moraes

Conselheiro

Vicente Loureiro

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 26 junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 27/06/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/07/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 07/07/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135207558** e o código CRC **5B742802**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000467/2021

SEI nº 135207558

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

CONSIDERANDO:

- as disposições contidas no art. 6º da Portaria DETRO/PRES nº 790/2006, publicada em 29 de setembro de 2006;

- o reajuste tarifário de 12,61% (doze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para os serviços urbanos (SA e SAC) na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e de 11,69% (onze inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) para o serviço rodoviário (A e AC) fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, estabelecido para os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros pela Portaria DETRO/PRES nº 1.690/2026, publicada em 12/02/2026, com vigência a partir de 15/02/2026;

- que os valores dos capitais de garantia do Seguro de Responsabilidade Civil atualmente vigentes foram estabelecidos pela Portaria DETRO/PRES nº 1.913/2025, publicada em 30/09/2025, e que sua atualização deve observar os índices de reajuste tarifário concedidos pela Portaria DETRO/PRES nº 1.690/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o capital de garantia e o valor do respectivo prêmio de seguro especificados no art. 4º da Portaria DETRO/PRES nº 790/2006, na mesma proporção do reajuste tarifário concedido, estabelecendo-se os seguintes valores para o Seguro de Responsabilidade Civil, passando o art. 4º da referida Portaria a vigorar com a seguinte redação, mantidas inalteradas as demais disposições:

“Art. 4º O Seguro de Responsabilidade Civil de que trata o art. 3º desta Portaria, destinado à composição de danos causados aos passageiros do veículo sinistrado ou aos seus dependentes, será de:

I - R\$ 5.811.443,50 (cinco milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) por veículo e por evento, para aqueles que prestam serviço rodoviário (A e AC) com veículo ônibus, valor obtido mediante a atualização do capital de garantia anteriormente fixado em R\$ 5.203.190,53 pela Portaria DETRO/PRES nº 1.913/2025, aplicando-se o reajuste tarifário de 11,69%, conforme cálculo: R\$ 5.203.190,53 × 1,1169 = R\$ 5.811.443,50; e

II - R\$ 6.171.717,26 (seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) por veículo e por evento, para aqueles que prestam serviço urbano das linhas concedidas 400T, 405T, 407T, 410T, 415T, 416T, 417T, 420T e 425T, valor obtido mediante a atualização do capital de garantia anteriormente fixado em R\$ 5.480.612,08 pela Portaria DETRO/PRES nº 1.913/2025, aplicando-se o reajuste tarifário de 12,61%, conforme cálculo: R\$ 5.480.612,08 × 1,1261 = R\$ 6.171.717,26.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2026

MAURO FLIESS DE CASTRO
Presidente DETRO/RJ

Id: 2748088

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 08.07.2026**

PROCESSO Nº SEI-100005/005036/2026 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

DE 09.07.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/003086/2026 - DEFIRO com base no parecer da Diretoria Técnica Operacional (136135626/136194440).

Id: 2748065

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1804
DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/PICO -
RAMAL GRAMACHO - COMPETÊNCIA JULHO/2017 -
RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - HIPÓTESES DE
EXPURGO PREVISTAS NO ANEXO VI DO OITAVO TERMO
ADITIVO POSSUEM CARÁTER EXCEPCIONAL E
APLICAÇÃO RESTRITA ÀS SITUAÇÕES EXPRESSAMENTE
PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL -
IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU
APLICAÇÃO ANALÓGICA - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.456/2017, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 008/2017 (5104614 - fls. 4 a 10) e Manifestação Técnica nº 027/CATRA/2026 (131512452) - e da PGA - Parecer nº 95/2026/AGETRANSP/PGA (132159584), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade - IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de pico do Ramal Gramacho, referente ao mês de julho de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos;

Art. 2º - Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747785

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1805
DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/DIAS
NÃO ÚTEIS - RAMAL SARACURUNA -
COMPETÊNCIA JULHO/2017 - RESPONSABILIDADE
CONFIGURADA - HIPÓTESES DE EXPURGO
PREVISTAS NO ANEXO VI DO OITAVO
TERMO ADITIVO POSSUEM CARÁTER
EXCEPCIONAL E APLICAÇÃO RESTRITA ÀS
SITUAÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE
DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU
APLICAÇÃO ANALÓGICA - PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.459/2017, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 008/2017 (5105286 - fls. 4 a 10) e Manifestação Técnica nº 025/CATRA/2026 (131508484) - e da PGA - Parecer nº 99/2026/AGETRANSP/PGA (132164868), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade - IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de dias não úteis do Ramal Saracuruna, referente ao mês de julho de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos;

Art. 2º - Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747786

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1806
DE 25 DE JUNHO DE 2026**

**SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/PICO -
RAMAL DEODORO - COMPETÊNCIA SETEMBRO/2017 -
RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - HIPÓTESES DE
EXPURGO PREVISTAS NO ANEXO VI DO OITAVO TERMO
ADITIVO POSSUEM CARÁTER EXCEPCIONAL E
APLICAÇÃO RESTRITA ÀS SITUAÇÕES EXPRESSAMENTE
PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL -
IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU
APLICAÇÃO ANALÓGICA - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.460/2017, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 010/2017 (5105528 - fls. 4 a 10) e Manifestação Técnica nº 026/CATRA/2026 (131510281) - e da PGA - Parecer nº 94/2026/AGETRANSP/PGA (132156686), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade - IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de pico do Ramal Deodoro, referente ao mês de setembro de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos;

Art. 2º - Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747787

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1807
DE 25 DE JUNHO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. AVARIA EM CHAVE DE VIA. ESTAÇÃO MARACANÁ. DESEMBARQUE NA VIA PERMANENTE. INEXECUÇÃO CONTRATUAL CARACTERIZADA. DOSIMETRIA. PROPORCIONALIDADE E CONSEQUENCIALISMO. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA DO INCIDENTE. ADVERTÊNCIA. ISENÇÃO DE PENALIDADE QUANTO AO RELATÓRIO DE INCIDENTE. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000467/2021, por maioria dos Conselheiros votantes, vencido o Conselheiro Relator, Vicente Loureiro, quanto à dosimetria da penalidade aplicada à avaria de sinalização,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, pelo descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima, incisos I e XVI, e Décima Quinta do Contrato de Concessão, em afronta às obrigações relativas à segurança e à continuidade do serviço, em razão da avaria operacional na chave de via que ocasionou a interrupção da circulação na Estação Maracanã;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, por não ter realizado a comunicação do incidente no prazo de 30 (trinta) minutos, conforme determina o art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014;

Art. 3º - Isentar a Concessionária de qualquer penalidade por não ter entregue o Relatório de Incidente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, frente ao decidido pelo Conselho Diretor na 6ª Reunião Interna Ordinária de 2026 quanto à aplicação da Deliberação nº 1.228/2022, que admite a conversão do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para 02 (dois) dias úteis e reconhece como tempestivo o protocolo realizado no primeiro dia útil subsequente, até a aprovação de nova normativa;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências administrativas tendentes ao arquivamento do feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Prolator do Voto Divergente

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

Id: 2747788

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1808
DE 25 DE JUNHO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO DE UMA PESSOA - ESTAÇÃO PIABETÁ - RAMAL VILA INHOMIRIM - 11/07/2019 - BO SV 10832021 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/000803/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pela ocorrência objeto do presente processo;

Art. 2º - Determinar à SECEX a adoção das providências necessárias ao arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747789

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1809
DE 25 DE JUNHO DE 2026**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ANÁLISE DOS FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO RELACIONADOS À ENERGIA ELÉTRICA - ANÁLISE SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMISSIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-100003000799/2026, referentes a análise sistêmica e